

Fundo Garantidor de Infraestrutura

FGIE

CNPJ: 21.441.766/0001-81

Relatório de Administração

Exercício 2015

MENSAGEM DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), administradora do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), no cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresenta o Relatório da Administração do FGIE, para exame e deliberação, com destaque para as principais ações do ano de 2015, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira do Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2015. Ao presente relatório se incorpora o parecer da Auditoria Independente, bem como a aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício 2015 pelo Conselho de Administração da ABGF, conforme estabelece o § 1º do inciso XV do artigo 6º do Estatuto Social do FGIE.

A Diretoria

SUMÁRIO

1	PERFIL INSTITUCIONAL	5
1.1	Características do FGIE	5
1.2	Finalidade do FGIE.....	5
1.3	Governança Corporativa	6
1.3.1	Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGE	6
1.4	Gestão Administrativa	7
1.4.1	Competências da Administradora.....	7
1.4.2	Obrigações da Administradora.....	8
1.5	Gestão de Tributos.....	9
1.5.1	Impostos Federais	9
1.5.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9
2	SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FGIE	10
3	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2015	11
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	13

ABREVIações E SIGLAS

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPFGIE – Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

PIL – Programa de Investimentos em Logística

RELATÓRIO ANUAL 2015

1 PERFIL INSTITUCIONAL

1.1 Características do FGIE

O Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) foi constituído em 28 de novembro de 2014 pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., em conformidade com o art. 33 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012. O FGIE tem natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e da Administradora, e está sujeito a direitos e obrigações próprias, conforme art. 28 combinado com o art. 34 da Lei nº 12.712, de 2012.

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF, conforme estabelece o art. 33, da Lei nº 12.712, de 2012.

O FGIE está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Tem sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

O Fundo levantará as demonstrações contábeis e financeiras em 31 de dezembro de cada ano seguindo as melhores práticas contábeis e a regulamentação aplicável, as quais deverão ser revisadas por auditores independentes cadastrados na CVM.

1.2 Finalidade do FGIE

O FGIE foi criado com a finalidade de oferecer, direta ou indiretamente, cobertura para quaisquer riscos relacionados às operações de que trata o § 7º, do artigo 33 da Lei 12.712, de 2012, inclusive não gerenciáveis relacionados a concessões, observadas as condições e formas previstas no respectivo Estatuto.

De acordo com o §2º do art. 1º do Estatuto do FGIE, o Fundo prestará as garantias estabelecidas no §7º do art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012, nas seguintes operações:

I - projetos de infraestrutura de grande vulto constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou de programas estratégicos definidos em ato do Poder Executivo;

II - projetos de financiamento à construção naval;

III - operações de crédito para o setor de aviação civil;

IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas na forma da Lei nº 11.079, de 2004, inclusive organizados por Estados ou pelo Distrito Federal, observado o disposto no § 8º do art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012;

V - outros programas estratégicos ligados a operações de infraestrutura definidos por ato do Poder Executivo;

VI - riscos diretamente relacionados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e demais eventos conexos.

VII - projetos de construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis.

1.3 Governança Corporativa

As ações inerentes à administração do FGIE seguem as orientações do Código de Ética e Conduta da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF). O FGIE cumpre as políticas instituídas pela ABGF, tendo como base legal a legislação aplicável a processos da ABGF e do FGIE e as orientações dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

Para identificação e mitigação dos riscos inerentes à operacionalização dos processos do FGIE é utilizada a Metodologia de Avaliação e Controle aplicada aos processos da ABGF, desenvolvida com foco em 5 (cinco) atividades básicas: segurança e proteção dos ativos e arquivos de informação; documentos e registros adequados; segregação de funções; procedimentos adequados de autorizações para o processamento das transações; e verificações independentes, conforme Planejamento de *Compliance* aprovado pela Administradora do Fundo.

A Governança Corporativa do FGIE está estruturada observando as melhores práticas de governança, com a supervisão do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE) e a gestão da ABGF.

1.3.1 Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGIE

O Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em

Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto (CPFGIE), criado pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 8.188, de 17 de janeiro de 2014, tem por finalidade orientar a atuação da União na Assembleia de Cotistas do Fundo.

O CPFGIE é composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- Ministério da Fazenda, que o presidirá;
- Casa Civil da Presidência da República; e
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os atuais membros do CPFGIE, designados pelas Portarias nºs 721 e 722, de 18 de setembro de 2015, nº 761, de 06 de outubro de 2015, e nºs 762, de 07 de outubro de 2015, do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, são:

- Representante do Ministério da Fazenda:
Titular: Otávio Ladeira de Medeiros;
Suplente: Maria Carmozita Bessa Maia.
- Representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
Titular: Ian Ramalho Guerriero;
Suplente: Felipe Borim Villen.
- Representantes da Casa Civil da Presidência da República:
Titular: Guilherme Penin Santos de Lima;
Suplente: Gabriel Ferraz Aidar.

1.4 Gestão Administrativa

O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012 e no art. 3º do Estatuto do FGIE.

1.4.1 Competências da Administradora

Compete à Administradora:

I - praticar todos os atos necessários à concessão de garantias, emissão de certificados de garantia, monitoramento e gestão das garantias outorgadas;

II - promover a cobrança de comissão pecuniária por garantias outorgadas;

- III - realizar análise, precificação, aceitação, monitoramento e gestão de riscos;
- IV - efetuar o pagamento de honras decorrentes de garantias outorgadas;
- V - impugnar garantias prestadas ou honras em desacordo com as normas do FGIE;
- VI - promover a recuperação de ativos referentes às garantias honradas, diretamente ou através de terceiros;
- VII - administrar e dispor dos ativos do FGIE em conformidade com as diretrizes de investimento fixadas neste Estatuto;
- VIII - avaliar o patrimônio do FGIE, considerando os parâmetros e metodologias consagrados e o disposto neste Estatuto;
- IX - representar o FGIE, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- X - zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FGIE e as garantias por ele prestadas; e
- XI - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGIE, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção da rentabilidade, liquidez e solvência do Fundo.

1.4.2 Obrigações da Administradora

A Administradora tem como obrigação praticar todos os atos necessários à análise e concessão de garantias, acompanhamento das garantias concedidas, pagamento, acompanhamento e recuperação de honras de garantias.

Administrar os ativos do FGIE, contratar profissionais terceirizados para gerir seus ativos, realizar auditoria independente e outros que se fizerem necessários para cumprir o objeto institucional do Fundo.

Constituem, ainda, obrigações da administradora:

- a) Elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros;
- b) Elaborar informações gerenciais e encaminhá-las aos interessados;
- c) Disponibilizar informações do Fundo em página em sítio da internet, inclusive suas demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- d) Segregar o patrimônio e a contabilidade do FGIE de suas demais atividades;

- e) Adotar procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviços da Administradora envolvidos na gestão do Fundo.

A Administradora responderá por danos causados ao patrimônio do FGIE decorrentes de atos que configurem:

I - má gestão ou gestão temerária; ou

II - violação da lei, do Estatuto do FGIE, de regulamentos do Fundo ou de determinação da Assembleia de Cotistas.

1.5 Gestão de Tributos

1.5.1 Impostos Federais

O art. 97 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, isenta os fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

O Parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 13.043, de 2014, reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos auferidas pelos fundos garantidores citados no parágrafo anterior.

O FGIE está sujeito à tributação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) quando efetuar a venda de ativos, conforme Decreto Federal nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

1.5.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços listadas em anexo da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. O ISS é regulamentado por cada município e pelo Distrito Federal em consonância

com a Lei Complementar nº 116, de 2003. No Distrito Federal, o ISS foi regulamentado pelo Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, (Regulamento do ISS do DF).

O FGIE está sujeito à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o valor da remuneração decorrente da comissão pecuniária. Considerando que a sede do Fundo é no Distrito Federal e que ele finaliza a prestação do serviço de garantia no local de sua sede, o pagamento do ISS é devido no Distrito Federal.

O fato gerador do ISS é a prestação do serviço de garantia pelo FGIE ao Contratante da Garantia. A base de cálculo é o valor da Comissão Pecuniária. O ônus pelo recolhimento do tributo é do Fundo.

Entretanto, no caso dos Contratantes das Garantias enquadrados como substitutos tributários, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS é desses agentes na qualidade de Substitutos Tributários, de acordo com o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, do Governo do Distrito Federal. É dever dos Substitutos Tributários calcular e reter o valor do ISS conforme a legislação vigente e deduzir este valor da Comissão Pecuniária paga ao FGIE.

No caso dos Contratantes das garantias, que não são substitutos tributários, o cálculo e o recolhimento do ISS serão efetuados pela Administradora.

2 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO FGIE

Com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do FGIE foram definidos os seguintes mecanismos e regras previstas no Estatuto do FGIE e nos Regulamentos de Garantias do Fundo (o regulamento é destinado a concessões rodoviárias):

a) Alavancagem máxima do FGIE: O valor máximo ponderado pelo risco a ser garantido pelo FGIE será limitado a 5 (cinco) vezes o montante dos recursos que constituem o seu patrimônio líquido, observados os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica Atuarial do Fundo.

b) Cotas integralizadas e mínimas do AGENTE DO FGIE: O Agente do FGIE, observado o disposto nos Artigos 5º e 6º do Regulamento de Garantias, deverá subscrever, integralizar cotas de emissão do FGIE, e manter a proporção mínima de 0,1% (um décimo por cento) das garantias diretas e indiretas que pretender contratar com o FGIE.

c) Conforme disposto no Artigo 23 do Estatuto, as garantias prestadas pelo FGIE terão os seguintes limites máximos:

I - de crédito, 80% (oitenta por cento) do valor total do financiamento, do empréstimo ou da emissão de título de dívida, se garantia direta, e 60% (sessenta por cento), se garantia indireta;

II - de *performance*, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 10% (dez por cento), se garantia indireta;

III - de descumprimento de obrigações contratuais, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta; e

IV - de engenharia, 100% (cem por cento) do valor total do projeto, se garantia direta, e 80% (oitenta por cento), se garantia indireta.

d) O limite de exposição do FGIE com relação a cada contratante de garantia e/ou a cada entidade que consubstancie o risco ficará limitado às regras de concentração pelas exposições já contratadas e a contratar do Fundo, conforme definido em Nota Técnica Atuarial vinculada ao Regulamento da respectiva garantia.

e) Os limites máximos mencionados no item “c” abrangem todo o empreendimento objeto do Contrato de Concessão, ainda que para entidades distintas, na forma do Artigo 24 do Estatuto do FGIE.

3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2015

Em consonância com os objetivos estratégicos da ABGF e em cumprimento ao art. 33 da Lei nº 12.712, de 2012, a Administração da ABGF concretizou a criação e implementação do Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE, com a realização da Assembleia de Cotistas no dia 28.11.2014.

No início do exercício de 2015, com a implementação do ajuste fiscal pelo Governo Federal, as principais atividades desenvolvidas pela ABGF no ano de 2015 se concentraram na reavaliação das garantias a serem concedidas ao setor de rodovias, o valor de aporte inicial e a forma de capitalização do FGIE.

No entanto, diante da falta de definição sobre a capitalização e as incertezas sobre efetiva concessão de garantias através do FGIE, em virtude das restrições de natureza orçamentária, em maio de 2015 a Administração da ABGF decidiu efetuar uma reestruturação administrativa com vistas à adequação dos custos, tendo

reduzido mais de 30% das despesas com pessoal, que repercutiram, por sua vez, nas despesas de ressarcimento a serem efetuadas pelo FGIE à Administradora.

Tal medida, com impacto na força produtiva, revelou-se fundamental para minimizar custos e, por sua vez, reduzir resultado negativo no final do exercício para o FGIE assim como para a ABGF.

Considerando que os empréstimos-ponte das 5(cinco) rodovias integrantes do Programa de Investimento em Logística - PIL I tinham vencimentos previstos a partir do início do 4º trimestre de 2015, os bancos oficiais, segundo informações, para não comprometer o cronograma das obras, optaram por estruturar os financiamentos de longo prazo sem a participação do FGIE na cobertura dos riscos não gerenciáveis e não seguráveis. As garantias, nesses casos, seguem as regras de concessão de financiamento dos bancos oficiais.

Diante da reavaliação das garantias a serem concedidas para o setor de rodovias e, conseqüentemente, a revisão do montante necessário para capitalização do FGIE, a ABGF, na qualidade de Administradora, aguarda orientação superior sobre o programa de concessão de garantias pelo FGIE e suas regras de funcionamento para que possa revisar os procedimentos operacionais assim como o regulamento e o certificado de garantia voltados para o setor de rodovias.

Dentre as ações desenvolvidas pela Administradora do FGIE em 2015, destacamos:

- a) as tratativas desenvolvidas com representantes da União, Bancos Oficiais e Organismos Multilaterais para reavaliação das garantias a serem concedidas pelo FGIE ao setor de rodovias, o que resultará na necessidade de adequação do Regulamento, Certificado de Garantia, Nota Técnica Atuarial e Contrato de Subscrição de Cotas e Condições Gerais para Outorga de Garantias pelo FGIE;
- b) as negociações havidas com representantes da União para efetuar a capitalização do FGIE em cumprimento ao Decreto nº 8.329, de 03.11.2014, que autorizou a União a realizar a subscrição de Capital no FGIE de R\$ 50 milhões. Entretanto, por força do ajuste fiscal, a União integralizou apenas R\$ 1 milhão em 10.08.2015, não tendo havido até o final do exercício de 2015 a capitalização do valor restante.
- c) Com o objetivo de discutir as alternativas de apoio ao PIL, em particular o setor de rodovias e de ferrovias, em desenvolvimento pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, foi realizado Seminário coordenado pelo Ministério

do Planejamento, em 24.11.2015, com a participação dos Bancos Oficiais, Organismos Multilaterais e demais intervenientes do processo no Governo Federal. A ABGF, como Administradora do FGIE, apresentou sua visão sobre o negócio e um ensaio para discussão com vistas à implementação de garantias para o setor de rodovias, contemplando ajustes nas condições de garantias e forma de capitalização do FGIE, que visam a trabalhar com os Organismos Multilaterais e suas alternativas de apoio.

EXPECTATIVAS PARA 2016

Definição da prestação de garantias do FGIE para o setor de rodovias, para os projetos a serem licitados no Programa de Investimento em Logística - PIL II, prevista para o decorrer de 2016, e o cumprimento do Planejamento Estratégico da ABGF que contempla ainda a estruturação do modelo de garantias para os demais setores de infraestrutura elegíveis pelo Governo Federal, bem como o desenvolvimento de modelagem para garantir as operações de financiamento estruturadas na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora ainda dependa da evolução das negociações entre os agentes intervenientes no processo de concessão de garantias, existe a expectativa de que o FGIE cumpra seu papel de prestar garantias para o programa de concessão previsto no PIL do Governo Federal, oferecendo soluções para riscos não gerenciáveis e não seguráveis, ou seja, preenchendo eventuais falhas estruturais ou conjunturais de mercado, promovendo a ampliação dos mecanismos de garantias disponíveis para financiamentos de longo prazo.

As garantias para as obras de grande vulto representam o principal obstáculo a ser superado em face da crescente demanda gerada pelos vultosos investimentos da iniciativa privada para o sucesso de programa de infraestrutura do Governo Federal.

O FGIE deve atuar de forma complementar ou suplementar ao mercado segurador e ressegurador, oferecendo capacidade adicional para assunção de riscos não absorvidos, parcial ou integralmente, pelo mercado securitário.

Assim, ao tempo que apresentamos as informações acima como prestação de contas das atividades exercidas em 2015 e ações previstas para 2016, agradecemos o apoio e a confiança dos membros do Conselho de Participação do FGIE, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABGF,

assim como o empenho e a dedicação de todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a implementação e funcionamento do FGIE.

Mais informações no sítio da ABGF na Internet (www.abgf.gov.br).

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2016.

**Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
Administradora do FGIE**

Marcelo Pinheiro Franco
Diretor Presidente

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro

Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretor de Operações